



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 05/2012
Pregão Eletrônico n.º 03/2012
Processo n.º 59335.000319/2011-67

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A JME ENGENHARIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente **PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**, CPF n.º 110.191.745-87, RG n.º 658.205 – SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, no uso das competências nomeado por Decreto Presidencial s/n.º, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008 e a empresa **JME ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 24.061.780/0001-48, estabelecida na Rua Carneiro Viela n.º 236, bairro do Espinheiro, CEP 52050-30 nesta cidade do Recife, neste ato representada por **JOÃO PAULO CAMELLO ESTEVES**, CPF n.º 052.559.194-03, RG n.º 6.330.139-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000319/2011-67, Pregão Eletrônico n.º 03/2012, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares para execução das obras de reforma das instalações do subsolo do Edifício SUDENE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é estimado em **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), corre à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 da Despesa: 3390.39, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2012NE800146, de 26/04/2012.



Handwritten signature

Parágrafo Único – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

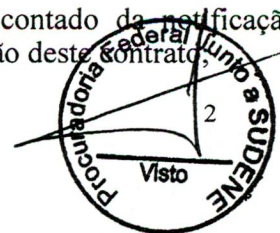
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da emissão da Ordem de Execução do Serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- 5.1. Realizar os serviços em atendimento às especificações técnicas contida no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SUDENE n.º 03/2012;
- 5.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive quanto ao acesso às dependências do Edifício SUDENE;
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.5. Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 5.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 5.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Contratante;
- 5.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 5.13. Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto deste contrato para a SUDENE;
- 5.14. Atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor da SUDENE responsável pela fiscalização da execução deste contrato;



5.15. Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES O CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricadas pelo usuário);
- d) Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

C:\Users\mfco\Documents\SUDENE\CONTRATOS\Contratos 2012\05 - Projetos Complementares Subsolo 1.doc



Parágrafo Primeiro – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A SUDENE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste instrumento, após o término de cada projeto, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SUDENE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

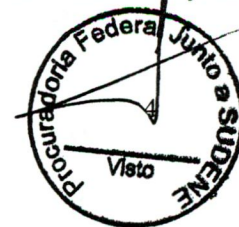
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão da contratação e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SUDENE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O atraso no prazo de entrega dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço.

Parágrafo Segundo – Após o trigésimo dia de aplicação da multa, a SUDENE poderá rescindir a este instrumento ou exigir a sua execução, sem prejuízo da imposição da multa correspondente ao período total do atraso, observado o disposto no artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A multa somente será relevada pela SUDENE se o atraso decorrer de caso fortuito ou força maior que, nos termos do Código Civil, obste a execução dos serviços, devendo as circunstâncias do fato serem comprovadas pela CONTRATADA e reconhecidas pela SUDENE. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- II. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. do edital do **Pregão Eletrônico n.º 03/2012**, constante do processo SUDENE n.º 59335.000319/2011-67;
- II. da proposta vencedora da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Instrução Normativa n.º 2/2008 da SLTI/MPGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

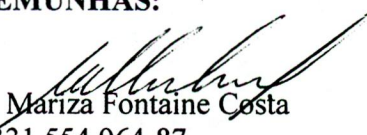
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 03 de maio de 2012.

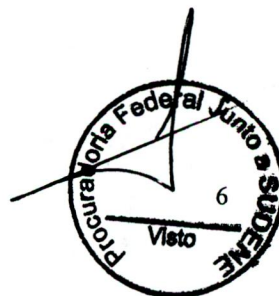

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente da SUDENE


JOÃO PAULO CAMELLO ESTEVES
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

À
JME ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 24.061.780/0001-48

Fica essa empresa autorizada a iniciar a partir do dia 09/05/2012, a elaboração de projetos complementares para execução das obras de reforma das instalações do subsolo do Edifício SUDENE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato SUDENE nº 05/2012.

Recife 08 de maio de 2012.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ciente, em 08 de maio de 2012

JOÃO PAULO CAMELLO ESTEVES

CPF: 110.191.745-87

Representante da CONTRATADA



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS REGIONAL BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1652/2012 - UASG 803010

Nº Processo: 12014000210201177. Objeto: Serviços de manutenção do sistema de automação e supervisão predial do edifício Regional Brasília, conforme especificação detalhada no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 10/05/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sgan q 601 Módulo g L-2 Norte Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.serpro.gov.br

GIOVANA CASILO BESSA
Preçoira

(SIDE - 09/05/2012) 803010-17205-2012NE800120

REGIONAL RIO DE JANEIRO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/04/2012. Objeto: Serviço de MODERNIZAÇÃO e MANUTENÇÃO INTEGRAL (Manutenção Preventiva e Corretiva) com reposição de peças de (3) três elevadores.

EDSON LUIZ LOPES
Preçoira

(SIDE - 09/05/2012) 803070-17205-2012NE800120

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 173039

Número do Contrato: 4/2009. Nº Processo: 15414004039200877. PREGÃO SISPP Nº 30/2008 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado: BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2009, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de maio de 2012, estando seu término previsto para 08 de maio de 2013. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/05/2012 a 08/05/2013. Valor Total: R\$104.899,32. Fonte: 100000000 - 2012NE800016. Data de Assinatura: 08/05/2012.

(SICON - 09/05/2012) 173039-17203-2012NE800070

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59500.002254/2011-35
ESPÉCIE: Contrato nº 0.074.00/2011
CONTRATADA: PROMONOLÓGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2010, originária do Pregão Eletrônico nº 96/2010 do Tribunal de Contas da União, a qual fará parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, da empresa PROMONOLÓGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para: Fornecimento, instalação, suporte técnico e garantia de equipamentos visando à implantação de solução de videoconferência na Administração Central da CODEVASF e nas 7 (sete) Superintendências Regionais, conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Termo de Referência, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 579.422,88 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), obedecidos aos preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para aquisição dos itens objeto deste edital, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.121.0757.8892.0001 - Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional, sob gestão da Área de Gestão Estratégica, na categoria econômica 3 (Despesas Correntes) e categoria econômica 4 (Despesas de Capital). DATA: 02/05/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.000303/2009-81
ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.22.09.0100/00.
CONTRATADA: HYDRÓS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.22.09.0100/00, para prorrogar o prazo de vigência contratual, aprovar novo cronograma físico-financeiro e ratificação das demais cláusulas e condições pactuadas. DO PRAZO: Por este instrumento fica prorrogado o prazo de vi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ndm.html>, pelo código 00032012051000090

gência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 02/05/2012, vencendo o instrumento em 29/08/2012. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 02.05.2012

**DIRETORIA EXECUTIVA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº : 59520.001083/2011-99
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.022.00/2011, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CNPJ/MP 00.399.857/0001-26 e a empresa, PET PROJETOS TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/MF 05.045.675/0001-70. Objeto: prorrogar o prazo do contrato por 90 dias a partir de 02/05/12; a de Assinatura: 18.04.12; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da 2ª SR e Antonio Alves de Almeida.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3.052.00/2011. PROCESSO: 59530.000665/2011-39. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: ENGETEC LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato e ratificar as demais cláusulas e condições. PRAZO: 60 dias a partir de 24/04/2012, ficando seu termo final previsto para o dia 22/06/2012. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2012. ASSINAM: Luis Eduardo Santana Matias Frotz, Superintendente Regional da 3ª SR e José Ribamar de Oliveira Júnior, pela Contratada.

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo: 59560.001370/2011-22. Contrato nº 6.003.00/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CNPJ: 00.399.857/0001-26 (CONTRATANTE) e a empresa DRENOVALLE - Projetos e Serviços Ltda., CNPJ/MF: 35.325.802/0001-56 (CONTRATADA). OBJETO: Execução de obras e serviços de reabilitação e ampliação do sistema de drenagem do Perímetro Irrigado Salitre - Etapa 01, no município de Juazeiro-BA. VALOR: R\$ 697.160,71 (seiscentos e noventa e sete mil cento e sessenta reais e setenta e um centavos). PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura. NOTA DE EMPENHO: 2012NE000641, de 24/04/2012. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2012. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, pela CODEVASF, e José Josias de Lucena Melo, pela CONTRATADA.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 193601

Nº Processo: 5940100083201217.
PREGÃO SISPP Nº 2/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 05291617000127. Contratado: M J P CAVALCANTE COMERCIO - Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente aparelhada com ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e lavagem com fornecimento de peças, acessórios e demais componentes, genuínos, com controle de qualidade do fabricante não manufaturadas, e não reconhecidas, para os veículos oficiais da CEST/PI/DNOCS. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2012 a 08/05/2013. Valor Total: R\$518.901,51. Fonte: 100000000 - 2012NE800049. Fonte: 100000000 - 2012NE800050. Data de Assinatura: 09/05/2012.

(SICON - 09/05/2012) 193001-11203-2012NE800068

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012 - UASG 193601

Nº Processo: 59401000339201288.
PREGÃO SISPP Nº 2/2012 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 15039942000150. Contratado: STARLIGHT SERVICE LIMPEZA DE BENS-IMOVEIS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de primeira qualidade, para DNOCS/CEST/PI. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2012 a 08/05/2013. Valor Total: R\$164.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800058. Data de Assinatura: 09/05/2012.

(SICON - 09/05/2012) 193001-11203-2012NE800068

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 11/2012 - UASG 193602

Número do Contrato: 47/2002.
Nº Processo: 594000011200245.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 21/2002 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Con-

tratado: 19394808000129. Contratado: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIAS A. Objeto: Alteração e adequação da Cláusula Décima Sexta do Contrato PGE-47/2002, tendo em vista a descontinuidade do índice da Coluna32 pela FGV, em dezembro de 2008, com a substituição deste pelos subítemos 272 e 273 da Coluna referente Metalurgia Básica, conforme planilha constante do Processo 59400.003476/2010-12, bem como prorrogar o prazo por mais 180 dias contados a partir da Ordem de Reinício dos serviços. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 09/05/2012.

(SICON - 09/05/2012) 193002-11203-2012NE900047

**PROCURADORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

DNOCS nº 38/2012 Processo: 59400.003850/2010-25. Espécie: Aditamento "do Ofício". Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi-RN. CNPJ nº 08.079.774/0001-61; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 20/2010-SICONV nº 741134/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 05.05.2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Emerson Fernandes Daniel Junior, Diretor Geral do DNOCS.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
RATIFICAÇÃO**

No Extrato do Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo nº 0095/2009, publicado no DOU 09/05/2012, Seção 3, página 88, onde se lê: Prorrogação do prazo de vigência para até 10/06/2016, leia-se: Prorrogação do prazo de vigência para até 10/06/2012,

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

AVISO DE ANULAÇÃO

O Secretário Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, resolve tomar sem efeito a publicação do extrato de Termo de Convênio nº 00345.2008-MI, publicado no DOU de 20/01/2009, Seção 3, página 76 Processo nº 59050.001040/2008-91. Conveniente: Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

IIUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000319201167.
PREGÃO SISPP Nº 3/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 2406178000148. Contratado: JME ENGENHARIA LTDA - Objeto: Elaboração de projetos complementares para execução das obras de reforma das instalações. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2012 a 09/07/2012. Valor Total: R\$55.000,00. Fonte: 250000000 - 2012NE800146. Data de Assinatura: 03/05/2012.

(SICON - 09/05/2012) 533014-53203-2012NE800002

Ministério da Justiça

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 200005

Número do Contrato: 35/2010.
Nº Processo: 0800800009201032.
PREGÃO SRP Nº 10/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 07432517000360. Contratado: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2010, bem como acrescentar o item 20.2 à Cláusula Vigésima-Da Franquia. Fundamento Legal: Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 14/04/2012 a 13/04/2013. Valor Total: R\$2.818.638,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800154. Data de Assinatura: 13/04/2012.

(SICON - 09/05/2012) 200005-00001-2012NE800254

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2012 - UASG 200005

Número do Contrato: 64/2011.
Nº Processo: 08006000509200951.
PREGÃO SISPP Nº 48/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 04552128000119. Contratado: GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA. -ME. Objeto: Alteração do prazo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.